

896/99



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

896/99

APROVADO EM 31/08/99
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 090/99

[Signature]

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 08/09/99
POR UNANIMIDADE

DECRETA

[Signature]

APROVADO EM 13/07/99
POR UNANIMIDADE

[Signature]

Determina a inclusão do Código de Endereçamento Postal nas placas identificadoras de logradouros públicos.

- Art. 1º - A partir da publicação desta lei, o Chefe do Poder Executivo te terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para incluir nas placas identificadoras de logradouros públicos, na forma do regulamento, o Código de Endereçamento Postal (CEP) correspondente.
- Art. 2º - Fica autorizado a celebração dos convênios que se fizerem necessãrios à execução desta lei.
- Art. 3º - A presente lei, será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.
- Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de julho de 1.999.

[Signature]

João Barba Rala Corredato

AUTOR

